



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão  
13 MAR. 2017  
1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 43/2017

APROVADO  
Sala de Sessão  
13 MAR. 2017  
Secretaria

**CLAUDIO OLIVEIRA – PR e VEREADORES** abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Orlando Fanaia Machado, Diretor Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Senhor Gustavo Frederico Boerger, Supervisor do DNIT (UL Sorriso), ao Exmo Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Geral da ANTT - Agencia Nacional de Transportes Terrestres, ao Sr. Sandro Carvalho, Supervisor de Fiscalização da ANTT de Mato Grosso e ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo que sejam colocadas placas de aviso de perigo de aquaplanagem ao longo de toda pista de rolagem da travessia urbana de Sorriso – MT, principalmente no percurso da ponte do Rio Lira.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a BR 163 é de responsabilidade do Governo Federal, por consequência, de seu órgão gestor - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Considerando a grande quantidade de acidentes ocorridos nesta temporada de chuvas, principalmente acidentes com aquaplanagem na altura da ponte do Rio Lira.

Considerando que todo ano ocorre o mesmo tipo de problemas. Desta forma, não pode ser alegado falta de conhecimento uma vez que todo ano a temporada de chuva é certa, devendo o órgão responsável apenas fazer um planejamento para que o serviço de manutenção, nesta época do ano, não seja interrompido.

Considerando o grande fluxo de caminhões, uma vez que a temporada de chuvas coincide com a temporada de colheita e transporte da soja no município de Sorriso e região.

Considerando que os o acúmulo de água na BR 163, altura da ponte do Rio Lira, estão causando grande quantidade de acidentes, vitimando pessoas, causando mortes, danos materiais e acarretando prejuízos financeiros aos usuários.

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público cobrar e fazer cumprir a obrigação do órgão responsável pela manutenção, realização e prestação do serviço.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 175, Parágrafo Único, inciso IV descreve:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre:

I- (...)

IV- a obrigação de manter serviço adequado".



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que a Lei nº 8.987/1995 que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, que trata em seu artigo 6º do capítulo II, verbis:

"Art. 6º "Toda concessão ou permissão **pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato." (grifo nosso).

E que no seu § 1º, exara:

"§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º, determina:

"Art. 37 (...)

§ 1º. (...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa..**" (grifo nosso)

Considerando que de acordo com a determinação legal, o Poder Público deve arcar com os riscos inerentes à sua atuação, e pelo princípio da igualdade os benefícios, assim como, os prejuízos decorrentes da atuação estatal são repartidos a todos os contribuintes. Por isso, é dever dos mesmos alertar os responsáveis sobre os fatos ocorridos e riscos inerentes. É uma obrigação informar e cobrar a devida e adequada prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2017.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB

  
PROFª. MARISA  
Vereadora PTB

  
PROFª. SILVANA  
Vereadora PTB

  
MAURICIO GOMES  
Vereador PSB